



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	169/15
FL:	1


PROJETO DE LEI Nº169/2015
OFÍCIO Nº 890/2015- GAB., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: Introduce alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Londrina, 11 de novembro de 2015.

Tramitação especial
Art. 219 a 221 do Regimento Interno.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Quórum: <i>Majoria Absoluta -10 votos</i>
<i>Às Comissões de</i>
<i>Justiça, Legislação e Redação</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>Administração, Serviços Públicos e</i>
<i>Fiscalização</i>
Em <u>19</u> / <u>11</u> /2015
 _____ <i>Presidente</i>

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 2

PROJETO DE LEI Nº 169/2015

SÚMULA: Introduce alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Grupo de Carreiras de Gestão, Subgrupo de Carreiras de Apoio a Gestão, constante do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os seguintes cargos:

a) Cargo: Agente de Gestão Pública		Código Base: AGP	
Classe	Função	Código	Tabela
A	Serviço Operacional I	AGPSOA1	1
B	Serviço Operacional II	AGPSOB1	3
C	Serviço Operacional III	AGPSOC1	4

b) Cargo: Agente de Pavimentação Asfáltica		Código Base: APA	
Classe	Função	Código	Tabela
A	Serviço de Asfaltador	APAA01	1
B	Serviço de Caldeireiro	APAB01	3
C	Serviço de Operador de Usina de Asfalto	APAC01	4

c) Cargo: Agente Funerário		Código Base: AGF	
Classe	Função	Código	Tabela
Única	Serviço Funerário	AGFU01	3

d) Cargo: Agente de Serviços Elétricos		Código Base: ASE	
Classe	Função	Código	Tabela
Única	Serviço de Eletricista e Manutenção de Equipamentos	ASEU01	4



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 1091/15
Fl: 3

e) Cargo: Agente Condutor de Veículos Leves		Código Base: ACVL	
Classe	Função	Código	Tabela
Única	Serviço de Motorista de Veículos Leves	ACVLU01	3

f) Cargo: Agente Condutor		Código Base: AGCO	
Classe	Função	Código	Tabela
Única	Serviço de Motorista	AGCOU01	4

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais, constante do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os seguintes cargos:

a) Cargo: Agente Combate às Endemias		Código Base: ACE	
Classe	Função	Código	Tabela
Única	Serviço de Combate às Endemias	ACEU01	1

b) Cargo: Agente Condutor Socorrista		Código Base: ACSO	
Classe	Função	Código	Tabela
Única	Serviço de Condutor Socorrista	ACSOU01	4

c) Cargo: Agente Comunitário de Saúde		Código Base: ACS	
Classe	Função	Código	Tabela
Única	Serviço Comunitário de Saúde	ACSU01	37

Art. 3º Face ao contido nos artigos 1º e 2º, desta lei, os cargos de Agente de Gestão Pública, Agente de Gestão Pública – Transitório e Agente de Saúde Pública, criados pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão transformados de acordo com a equivalência definida no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores, ocupantes dos cargos de Agente de Gestão Pública, Agente de Gestão Pública - Transitório e Agente de Saúde Pública, serão aproveitados nos cargos e funções equivalentes, identificados no Anexo I, desta lei, pela equivalência de vencimento ou no nível superior mais próximo considerando o valor do vencimento básico do servidor no mês de implantação, mantida a referência em que estiver posicionado.

Art. 4º Ficam extintas as funções do cargo de Agente de Gestão Pública, constantes da alínea “a”, do Subgrupo de Carreiras de Apoio à Gestão, do Grupo de Carreiras de Gestão Pública, do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, abaixo descritas:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
Fl: 9

Cargo: Agente de Gestão Pública	
Função	Código
Serviço A1	AGPA01
Serviço B5	AGPB05
Serviço B7	AGPB07
Serviço C4	AGPC04
Serviço C8	AGPC08
Serviço C09	AGPC09
Serviço C11	AGPC11
Serviço C16	AGPC16

Art. 5º Ficam acrescentadas ao Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, as descrições dos cargos criados nos artigos 1º e 2º desta Lei, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 6º Face ao contido nos artigos 1º ao 5º, desta Lei, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupo de Carreiras, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, o Anexo IV – Tabela de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, o Anexo V – Quadro de Equivalência de Cargos, Classes, Funções, Referências e Tabelas, VI – Relação de Cargos Transitórios e o VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão alterados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO I

PL: 169/15
FL: 5

Quadro de Equivalência

Cargo/funções anteriores			Cargo/funções atuais equivalentes			
Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
A	Serviço A2	AGPA02	A	Serviço Operacional I	AGPSOA1	1
A	Serviço A3	AGPA03				
A	Serviço A6	AGPA06				
A	Serviço A7	AGPA07				
B	Serviço B2	AGPB02				
B	Serviço B3	AGPB03				
B	Serviço B4	AGPB04				
B	Serviço B6	AGPB06				
ÚNICA	Serviço A - Transitório	AGPTRUA				
ÚNICA	Serviço B - Transitório	AGPTRUB				
ÚNICA	Serviço C - Transitório	AGPTRUC	B	Serviço Operacional II	AGPSOB1	3
C	Serviço C3	AGPC03				
C	Serviço C5	AGPC05				
C	Serviço C6	AGPC06				
C	Serviço C10	AGPC10				
C	Serviço C14	AGPC14				
C	Serviço C15	AGPC15				
C	Serviço C17	AGPC17				
C	Serviço C19	AGPC19				
C	Serviço C20	AGPC20				
D	Serviço D2	AGPD02	C	Serviço Operacional III	AGPSOC1	4
D	Serviço D7	AGPD07				

Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			Cargo: AGENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA			
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
B	Serviço B8	AGPB08	A	Serviço de Asfaltador	APAA01	1
C	Serviço C2	AGPC02	B	Serviço de Caldeireiro	APAB01	3
C	Serviço C13	AGPC13	C	Serviço de Operador de Usina de Asfalto	APAC01	4



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15

Fl: 6

Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			Cargo: AGENTE FUNERÁRIO			
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
C	Serviço C18	AGPC18	ÚNICA	Serviço Funerário	AGFU01	3

Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS ELÉTRICOS			
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
C	Serviço C7	AGPC07	ÚNICA	Serviço de Eletricista e Manutenção de Equipamentos	ASEU01	4
D	Serviço D1	AGPD01				
D	Serviço D5	AGPD05				

Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			Cargo: AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS LEVES			
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
C	Serviço C12	AGPC12	ÚNICA	Serviço de Motorista de Veículos Leves	ACVLU01	3

Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			Cargo: AGENTE CONDUTOR			
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
D	Serviço D3	AGPD03	ÚNICA	Serviço de Motorista	AGCOU01	4
D	Serviço D4	AGPD04				
D	Serviço D6	AGPD06				

Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
A	Serviço de Combate às Endemias	AGPA08	ÚNICA	Serviço de Combate às Endemias	ACEU01	1

Cargo: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA			Cargo: AGENTE CONDUTOR SOCORRISTA			
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
ÚNICA	Condutor Socorrista	ASPU01	ÚNICA	Serviço de Condutor Socorrista	ACSOU01	4



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 1697/15
FL: 7

Cargo:	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA		Cargo:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
ÚNICA	Agente Comunitário de Saúde	ASPU02	ÚNICA	Serviço Comunitário de Saúde	ACSU01	37



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	1697/15
FL:	8

Anexo II

Cargo: Agente de Gestão Pública	Classe: A
Função: Serviço Operacional I	Código: AGPSOA1

Descrição Sintética

Executar atividades de apoio operacional e técnico, de características básicas, em qualquer setor da Instituição.

Descrição Detalhada

- Confeccionar coroas de flores de acordo com a solicitação;
- Cuidar da conservação e previsão do estoque de flores do órgão;
- Confeccionar as faixas que acompanham as coroas, conforme solicitação;
- Trocar ou completar o óleo e a água dos veículos;
- Checar calibragem de pneus;
- Preparar a terra para o plantio, auxiliar na semeadura, canteiros e colheita;
- Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros;
- Preparar as sementes;
- Realizar o plantio, replantio, desbrota, poda e enxerto de diferentes plantas segundo orientações técnicas;
- Cortar árvores segundo especificações e laudos;
- Recolher o lixo vegetal resultante de podas;
- Escavar valas e fossas, abrir picadas e fixar piquetes;
- Transportar e manusear equipamentos e materiais diversos, sob orientação;
- Auxiliar nos trabalhos relativos a obras de construção civil e produções diversas;
- Efetuar a carga e descarga de materiais diversos, equipamentos, animais e outros;
- Auxiliar nos trabalhos de nivelamento com instrumentos de topografia;
- Auxiliar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras, para preparar pedidos de reposição;
- Auxiliar no controle de entrada e saída do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, para assegurar sua perfeita correspondência aos dados anotados;
- Auxiliar na organização do armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada, sob supervisão;
- Auxiliar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioração e perda;
- Utilizar sistemas de controle de estoque, sob orientação;
- Verificar periodicamente data de validade dos produtos;
- Montar e desmontar pneus de veículos;
- Regular os aparelhos de solda de acordo com os trabalhos a executar;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Soldar e cortar metais, utilizando o processo e equipamentos adequados a cada caso, garantindo sua segurança e dos outros;
- Examinar e preparar as peças a serem soldadas;
- Limpar e polir as partes soldadas;
- Auxiliar em atividades relacionadas a transporte de matéria-prima, limpezas gerais e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- Auxiliar em atividades operacionais de serviços especializados, tais como carpintaria, marcenaria, serralheria, encanador, lavanderia e outros;
- Auxiliar operadores de máquinas e motoristas em atividades operacionais e de manutenção segundo orientações;
- Remover volumes, máquinas, móveis e equipamentos sempre que solicitado;
- Auxiliar equipe técnica de iluminação, som e cenografia;
- Fiscalizar e orientar, segundo orientações, a entrada e a saída de pessoas e veículos nos edifícios e estacionamentos públicos municipais;
- Prestar informações e auxiliar no socorro de populares, quando necessário;
- Registrar, diariamente, as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
- Informar ao responsável imediato, falhas ou irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Requisitar o material necessário ao trabalho;
- Executar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico constante;
- Auxiliar nos serviços de topografia e agrimensura;
- Realizar levantamentos de ruas, prédios, terrenos, meios-fios e galerias;
- Localizar, com balizas, pontos de alinhamentos;
- Auxiliar nos trabalhos de nivelamento com instrumentos de topografia;
- Efetuar medições com trenas e correntes de agrimensor;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PL:	169/15
FL:	9

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino fundamental completo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	1691/15
FL:	10

Cargo: Agente de Gestão Pública	Classe: B
Função: Serviço Operacional II	Código: AGPSOB2

Descrição Sintética

Executar atividades de apoio operacional e técnico em qualquer setor da Instituição.

- Executar serviços de carpintaria em geral;
- Construir, fabricar, montar e reparar estruturas, objetos de madeira e assemelhados;
- Auxiliar em atividades relacionadas a reformas e construções segundo orientação;
- Montar andaimes, caixarias e tapumes de madeira;
- Reparar elementos de madeira, substituindo total ou parcialmente peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura;
- Examinar desenhos, esboços e especificações técnicas para determinação de materiais utilizados para execução do serviço;
- Confeccionar, restaurar e dar acabamento de móveis e outros objetos de madeira ou assemelhados;
- Realizar abertura e fechamento de covas e gavetas (carneiros);
- Proceder às exumações e inumações de corpos;
- Realizar abertura, fechamento e construção de carneiros;
- Efetuar serviços em instalações de tubulações sanitárias e hidráulicas, segundo normas técnicas;
- Realizar reparos nas instalações hidráulicas, consertando defeitos, trocando peças avariadas e renovando peças antigas, para permitir o funcionamento e uso adequados;
- Realizar serviços de pedreiro em obras de construção civil;
- Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
- Preparar concreto e argamassa segundo as características da obra;
- Assentar diferentes materiais;
- Revestir diferentes superfícies;
- Realizar reforma e manutenção de prédios, calçadas e outras estruturas;
- Instalar moldura de portas, janelas, quadro de luz e outros;
- Montar tubulações para instalações elétricas;
- Executar serviços de pintura em superfícies externas e internas de edifícios e outros;
- Preparar o material de pintura, observando as quantidades requeridas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- Preparar diferentes superfícies para pintura;
- Preparar e revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com material apropriado;
- Preparar diferentes superfícies para confecção de letras e pintura;
- Dimensionar, organizar e desenhar letras e motivos a mão livre ou com gabarito, em diferentes superfícies;
- Confeccionar telas e matrizes para pintura pelo processo silkscreen;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	169/15
FL:	11

- Operar e regular torno mecânico e instrumentos afins;
- Examinar a peça a ser torneada, interpretando desenho, modelo, especificações técnicas e outras informações;
- Fazer torneamentos diversos, usinar peças, desmontar e montar sistemas mecânicos;
- Executar serviços de fabricação ou conserto de objetos de ferro;
- Carregar e armar os instrumentos de trabalhos e zelar por sua conservação;
- Executar atividades de manutenção e acompanhar manutenções de terceiros dos equipamentos segundo especificações técnicas;
- Operar outros equipamentos e manusear materiais e matérias-primas do setor;
- Controlar a ferramentaria específica;
- Requisitar, previamente, materiais necessários para a execução de suas atividades;
- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- Treinar, orientar e informar profissionais e usuários;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisito(s) da Função:

- Cumprimento do Estágio Probatório.
- Curso de capacitação específica.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169115
FL: 12

Cargo: Agente de Gestão Pública	Classe: C
Função: Serviço Operacional III	Código: AGPCSO3

Descrição Sintética

Executar atividades de instalação, manutenção e reparação geral.

Descrição Detalhada

- Verificar as características das obras civis, examinando a planta e suas especificações, para selecionar o material e método adequados à realização do trabalho;
- Atuar preventivamente informando as chefias imediatas condições inadequadas quanto a segurança das edificações e instalações sempre que necessário;
- Executar atividades relacionadas com instalação, manutenção e reparação de tubulações e canalizações em geral, internas e externas do prédio, compreendendo, além da supervisão, serviços gerais relacionados à manutenção e outras atividades compatíveis com sua especialização;
- Executar atividades profissionais relacionadas com a vistoria e manutenção geral das instalações elétricas internas e externas do prédio, compreendendo, além da supervisão, serviços gerais relacionados à manutenção e outras atividades compatíveis com sua especialização;
- Executar atividades profissionais relacionadas com a vistoria e manutenção geral das instalações internas e externas do prédio, compreendendo, além da supervisão, serviços gerais relacionados à manutenção predial e outros compatíveis com sua especialização;
- Elaborar e acompanhar a programação de inspeção e serviços de manutenção, como: limpeza, conservação e vigilância das instalações, carpintaria, pintura, hidráulica e eletricidade predial;
- Coordenar e controlar a inspeção de frota de veículos próprios ou locados pelo órgão;
- Controlar materiais utilizados em limpeza, manutenção e conservação nas instalações do órgão;
- Requisitar, previamente, materiais necessários para a execução de suas atividades;
- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 13

- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisito(s) da Função:

- Cumprimento do Estágio Probatório.
- Curso de capacitação específica.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 14

Cargo: Agente de Pavimentação Asfáltica	Classe: A
Função: Serviço de Asfaltador	Código: APAA01

Descrição Sintética

Atuar em atividades relativas à área de conserva e aplicação de massa asfáltica.

Descrição Detalhada

- Sinalizar a pista a ser asfaltada;
- Preparar a pista para receber a massa asfáltica, providenciando a limpeza, lavagem e varrição da mesma;
- Aplicar a massa asfáltica e fazer correções na pista;
- Realizar serviços de pintura de ligação com RR-Cefo CM-30;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino fundamental completo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
Fl: 15

Cargo: Agente de Pavimentação Asfáltica	Classe: B
Função: Serviço de Caldeireiro	Código: APAB01

Descrição Sintética

Atuar em atividades de operação, controle e manuseio de caldeira.

Descrição Detalhada

- Operar caldeiras através de operações e especificações técnicas;
- Zelar pela limpeza e manutenção de caldeira, tubulações, filtros e acessórios;
- Controlar o funcionamento da caldeira, verificando os indicadores de nível de água, temperatura e pressão do vapor, para assegurar o andamento normal das operações e determinar o momento oportuno de saída do vapor;
- Controlar tanques de alimentação de água e óleo, verificando os níveis e abastecendo-os, quando necessário;
- Fornecer o vapor, regulando sua saída e transmissão por meio de válvulas e registros, para permitir a utilização do mesmo nos equipamentos e processos de produção;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) da Função:

- Cumprimento do Estágio Probatório.
- Curso de capacitação específica.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 16

Cargo: Agente de Pavimentação Asfáltica	Classe: C
Função: Serviço de Operador de Usina de Asfalto	Código: APAC01

Descrição Sintética

Atuar em atividades à área de operação e controle de usina de asfalto.

Descrição Detalhada

- Operar a usina de asfalto;
- Controlar a pesagem, a temperatura da produção e a saída da massa asfáltica;
- Controlar a distribuição de massa asfáltica para as obras;
- Executar o processo de carregamento da massa asfáltica para transporte;
- Produzir massa asfáltica, conforme traço determinado pelo projeto;
- Registrar o destino da massa produzida;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) da Função:

- Cumprimento do Estágio Probatório.
- Curso de capacitação específica.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 17

Cargo: Agente Funerário	Classe: Única
Função: Serviço Funerário	Código: AGFU01

Descrição Sintética

Atuar em atividades relativas à área de preparo de cadáveres.

Descrição Detalhada

- Preparo de cadáveres, como suturas, higienização do corpo, etc.;
- Auxiliar na manutenção e limpeza do local de trabalho;
- Fazer a entrega de cadáveres aos familiares ou outras pessoas e ou órgãos competentes, conforme normas regimentais;
- Proceder a preparação dos corpos em residência;
- Manter a sala limpa, higienizada, equipada com materiais indispensáveis ao bom andamento dos serviços;
- Manter a câmara fria em bom estado de conservação e uso;
- Fazer higienização, preparação e ornamentação dos corpos;
- Proceder a limpeza dos materiais, usados em cortejos fúnebres;
- Ajudar os motoristas na chegada e saída dos corpos;
- Fazer anotações referentes ao livro de ocorrências;
- Conferir e providenciar os materiais especificados nas ordens de serviço;
- Zelar pela guarda dos materiais utilizados;
- Manter os cadáveres em geladeiras especiais;
- Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do setor, providenciando solicitação de reparos quando necessário;
- Manipular elementos químicos, específicos de sua especialidade, organizando e controlando seu uso, guarda e manutenção;
- Requisitar, previamente, materiais necessários para a execução de suas atividades;
- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 18

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino fundamental completo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 19

Cargo: Agente de Serviços Elétricos	Classe: Única
Função: Serviço de Eletricista e Manutenção de Equipamentos	Código: ASEU01

Descrição Sintética

Atuar em atividades relativas à área de eletricidade e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos.

Descrição Detalhada

- Estudar o trabalho de eletricidade a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros, para definir o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;
- Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas, interruptores, etc.;
- Executar serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva em instalações e equipamentos em geral;
- Executar instalações e manutenção de redes e aparelhos telefônicos;
- Executar instalações de fibras óticas;
- Realizar exames técnicos e testes elétricos;
- Utilizar instrumentos de medição, desenhos e esquemas técnicos, para efetuar reparos e instalações;
- Montar painéis de comando, cabines primárias, caixas ou baterias de segurança;
- Instalar e ou recuperar linhas de transmissão e componentes, calculando a distribuição de força, resistência, etc.;
- Avaliar condições de segurança no trabalho e de terceiros;
- Interpretar desenhos, esquemas, especificações técnicas e outros, para definir o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;
- Executar tarefas relativas à área de instalação, assistência técnica e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos, tais como, rede de fios, estufas, autoclaves, compressores, cadeiras odontológicas, mesas cirúrgicas, detectores fetais, instalação de microcomputadores e outros;
- Encaminhar o equipamento para a empresa especializada, quando necessário;
- Efetuar controle de equipamentos durante o período de garantia;
- Elaborar relatórios, orçamentos, pedidos de compra, etc.;
- Elaborar projetos para fabricação e/ou adaptação de equipamentos em geral;
- Emitir laudos e pareceres relativos à área de atuação;
- Orientar e distribuir a execução de serviços do setor, quando necessário;
- Realizar todas as atribuições pertinentes ao cargo de eletricista oficial;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Requisitar, previamente, materiais necessários para a execução de suas atividades;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 20

- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino fundamental completo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 29

Cargo: Agente de Condutor de Veículos Leves	Classe: Única
Função: Serviço de Motorista de Veículos Leves	Código: ACVLU01

Descrição Sintética

Atuar em atividades relativas à área de transporte de pessoas, materiais e documentos a locais pré destinados.

Descrição Detalhada

- Dirigir motocicletas, automóveis, camionetas e caminhões com capacidade de carga de até 3.500 kg, e demais veículos de passageiros;
- Transportar pessoas, materiais e documentos;
- Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;
- Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo;
- Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros;
- Orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais;
- Registrar dados, preestabelecidos, sobre a utilização diária do veículo;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino Fundamental Completo.
- Possuir carteira de Habilitação "A" ou "B"



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 22

Cargo: Agente Condutor	Classe: Única
Função: Serviço de Motorista	Código: AGCOU01

Descrição Sintética

Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de cargas, pessoas, urnas com cadáveres, materiais, paramentos ou documentos, bem como operar máquinas e equipamentos.

Descrição Detalhada

- Dirigir veículos automotores de transporte de cargas pesadas, acima de 3.500 kg, ônibus e ambulâncias;
- Transportar pessoas, materiais, urnas com cadáveres, materiais, coroas, paramentos e documentos;
- Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, observando os períodos de revisão e manutenção preventiva;
- Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo;
- Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros, verificando o fechamento de portas e uso do cinto de segurança;
- Orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais;
- Registrar dados, pré-estabelecidos, sobre a utilização diária do veículo;
- Operar as seguintes máquinas: microtrator, máquina demarcadora de faixas, microrrolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira, moto niveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper;
- Limpar, lubrificar e ajustar as máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências;
- Auxiliar o preparador sempre que necessário, na vestimenta e ornamentação dos cadáveres;
- Prestar assistência completa nos velórios;
- Zelar pela conservação dos materiais usados nos cortejos fúnebres;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Requisitar, previamente, materiais necessários para a execução de suas atividades;
- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 23

- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Dirigir veículo, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de estudantes, servidores e/ou cargas;
- Vistoriar o veículo diariamente verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do câter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento, e se necessário providenciar o abastecimento e reparos;
- Controlar a carga e descarga do material transportado, orientando a sua arrumação no veículo para evitar acidentes;
- Portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação;
- Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportando os estudantes;
- Manter o veículo limpo, externa e internamente, e em condições de uso, observando os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo conduzindo-os à manutenção sempre que necessário;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- Manter disciplina no transporte escolar;
- Substituir periodicamente o disco do tacógrafo;
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o ao local de guarda, deixando-o corretamente estacionado e fechado.
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino Fundamental Completo.
- Possuir Carteira de Habilitação “C” ou “D”
- Possuir EAR (Exerce Atividade Remunerada) em específico para Motorista de Transporte Escolar



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 24

Cargo: Agente de Combate às Endemias	Classe: Única
Função: Serviço de Combate às Endemias	Código: ACEU01

Descrição Sintética

Atuar em atividades diversas, relativas à área de controle e ao combate às endemias.

Descrição Detalhada

- Desenvolver, sob supervisão, as atividades de combate às endemias como: Febre Amarela, Dengue, Chagas, Esquistossomose, Leishmaniose, Angiostrongilíase, entre outras;
- Realizar pesquisa larvária em imóveis;
- Realizar eliminação de criadouros, como método de primeira escolha, o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- Analisar e identificar laboratorialmente as fases imaturas e aladas do mosquito, registrando em formulário;
- Executar o tratamento focal e perifocal, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas, conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de prevenção dos vetores e saneamento básico;
- Identificar os hospedeiros intermediários da Esquistossomose;
- Realizar palestras e outras atividades educativas;
- Participar de feiras e exposições relacionadas à área de saúde;
- Realizar mobilização comunitária, através de feiras de saúde, exposições de maquetes, palestras, teatros, formação de cuidadores, panfletagem, etc.;
- Atualizar o cadastro de imóveis, pontos estratégicos e outros de sua região;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Participar de mutirões de limpezas, quando necessário;
- Exercer atividades de combate às endemias e epidemias, em todos os tipos de terrenos e locais;
- Manusear e aplicar inseticida e larvicida para controle de vetores;
- Realizar as atividades integradas às unidades básicas de saúde;
- Realizar digitação das informações coletadas;
- Promover combate às endemias e epidemias, conforme notificação;
- Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- Esclarecer e orientar a população, através do Disk Denúncia;
- Protocolar e encaminhar, aos orientadores da área, as denúncias recebidas;
- Auxiliar nos diagnósticos de exames parasitológicos;
- Executar trabalhos com bombas costais manuais e motorizadas (UBV) para a aplicação de inseticida;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 25

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Requisitar, previamente, materiais necessários para a execução de suas atividades;
- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino fundamental completo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 26

CARGO: Agente de Saúde Condutor Socorrista	Classe: ÚNICA
FUNÇÃO: Serviço de Condutor Socorrista	Código: ASCOSU1

Descrição Sintética

Conduzir veículos leves e de urgência e emergência, transportando pessoas, materiais, documentos e equipamentos pertinentes à sua área de atuação. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida.

Descrição Detalhada

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, sendo parte da equipe no atendimento à vítima, sob orientação e supervisão do coordenador da equipe;
- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Auxiliar nas medidas de reanimação cardiorespiratória básica, quando solicitado e sob orientação e supervisão do coordenador da equipe;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Operar equipamentos, sistemas de informática e outros necessários ao exercício das atividades;
- Requisitar, previamente, materiais necessários para a execução de suas atividades;
- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos:
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisito(s) da Função:

- A ser especificado no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino Fundamental completo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Carteira Nacional de Habilitação D.
- Certificado do curso de condutor de veículos de emergência ministrado pelo DETRAN.

PL: 169/15
FL: 27



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 069/15
FL: 28

CARGO: Agente Comunitário de Saúde	Classe: ÚNICA
FUNÇÃO: Serviço Comunitário de Saúde	Código: ASCU01

Descrição Sintética

Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão.

Descrição Detalhada

- Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos ou coletividade;
- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar nos diversos sistemas de informação (SISAB, Saude Web, e demais sistemas municipais, estaduais e federais vigentes) todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Realizar visita domiciliar com objetivo de fazer busca ativa de casos, entrega de guias de consultas, recados das equipes e demais ações e/ou atividades que forem delegadas pela supervisão;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, acompanhando todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe, matendo a equipe informada;
- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS's em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002;
- Arquivar e manter em condições ideais de conservação toda a documentação que fizer parte do PSF e da Unidade de Saúde;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Prestar informações, preencher fichas e formulários integrantes da documentação das famílias atendidas pelo programa;
- Participar das ações e atividades de Acolhimento da Unidade de Saúde;
- Realizar ações e atividades de combate a dengue no município de Londrina;
- Requisitar, previamente, materiais necessários para a execução de suas atividades;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	169/15
FL:	29

- Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisito da Função:

- A ser especificado no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino Fundamental Completo.
- Residir na área de abrangência da unidade de saúde para a qual concorreu.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	169/15
FL:	30

JUSTIFICATIVA

A pretensão postulada pela Administração Municipal visa, precipuamente, promover alteração na carreira do cargo de Agente de Gestão Pública, constante da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no ano de 2004, a carreira do cargo de Agente de Gestão Pública foi criada prevendo a distribuição das funções em quatro (4) classes, A, B, C e D, as quais seriam promovidas mediante a realização da Promoção por Competências e Habilidades, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 9.337/2004, que estabelece:

“Art. 9º A promoção na carreira por competência e habilidades ocorrerá mediante processo de promoção à mesma classe ou à classe imediatamente superior, sempre dentro do mesmo cargo e respeitado o nível de escolaridade exigido para provimento inicial no cargo.”

Ocorre que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 0386/2008, concluiu pela impossibilidade de realização da Promoção por Competências e Habilidades para algumas funções do cargo de Agente de Gestão Pública, devido à inexistência de similaridade de atividades com outras funções do mesmo cargo.

Desta forma, a atual estrutura da carreira do cargo de Agente de Gestão Pública restou prejudicada, necessitando de reformulação.

A propositura consiste em:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	169/15
FL:	31

- a) Transformar as funções, por complexidade, das classes A, B, C e D, em três funções, com ingresso por concurso público na classe A e possibilidade de carreira, agregando as respectivas atribuições;
- b) Extinguir as funções, sem similaridade, e criar cargos de carreira própria ou de classe única, com ingresso por concurso público, e
- c) Extinguir as funções que não possuem vagas, bem como aquelas que não são mais necessárias à administração municipal.

O presente projeto de lei foi apresentado pela Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, prevista no art. 48, da Lei nº 9.337/2004, designada pela Portaria nº 1.893, de 15 de outubro de 2013, publicada no Jornal Oficial nº 2307, em 18.11.2013, a qual é responsável por analisar e propor melhorias no PCCS, tendo sido elaborado com a participação efetiva de todas as secretarias e autarquias.

Seguem, em anexo, a relação de servidores que pela pretensa proposta serão reposicionados, bem como estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A alteração ora pleiteada é medida necessária, razões pelas quais esperamos o deferimento dessa respeitável Casa Legislativa, conforme o projeto adiante juntado, que certamente encontrará favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 11 de novembro de 2015.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 32

Unid.	Matricula	Nome	Cargo	Descrição Cargo	Tab.	Ref.	Nível
19	141011	Agostinho da Silva	AGPB08	Serviço B8	2	I	21
19	140740	Alex Okino	AGPB08	Serviço B8	2	II	40
19	150266	Alexandre Peterson Vieira da Silva	AGPB02	Serviço B2	2	I	1
19	128562	Ana Cicero Amancio Lopes	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	III	17
19	128554	Ana Lucia Sanches Gazolli	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	14
19	133396	Aparecida Paloco Ramos	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	43
19	140511	Armando Gomes de Freitas	AGPB08	Serviço B8	2	I	128
19	130664	Carlos Roberto Daniel	AGPB02	Serviço B2	2	II	60
19	129500	Celso Pejura	AGPB02	Serviço B2	2	I	68
19	140759	Claudecir Alves da Cruz	AGPB08	Serviço B8	2	I	40
19	149918	Claudio Alves Moreira	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	135526	Clemilda Liberato de Souza	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	9
19	128414	Cleuvenir Vedovelli	AGPB02	Serviço B2	2	III	30
19	135518	Cleuza Castorina Goncalves de Araujo Cardoso	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	10
19	140767	Devanir Ribeiro da Silva	AGPB08	Serviço B8	2	II	39
19	130303	Elza Silva de Oliveira	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	51
19	150258	Felipe Sampaio Ferreira	AGPB02	Serviço B2	2	I	1
19	154482	Fellipe Francisco Alves	AGPB02	Serviço B2	2	I	1
19	141020	Flavio Nascimento Costa	AGPB08	Serviço B8	2	I	17
19	133132	Francisca dos Santos Manzano	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	38
19	130508	Geralda Monteiro Scarelli	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	47
19	137472	Hercules Moreno Milan	AGPB06	Serviço B6	2	I	39
19	129399	Iracema Abel do Santo	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	51
19	131741	Iracema Chaves de Souza	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	43
19	127353	Jandira de Oliveira dos Anjos	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	29
19	149926	Jean Carlos Roberto	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	131407	Jerusa Alves Garcia	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	48
19	140805	Joao Batista da Silva	AGPB08	Serviço B8	2	II	39
19	140821	Joao Godinho	AGPB08	Serviço B8	2	III	40
19	149985	Jose Adailton dos Santos Lima	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	140830	Jose Elias de Araujo	AGPB08	Serviço B8	2	I	76
19	149942	Judson Cachione Franco dos Santos	AGPB02	Serviço B2	2	I	1
19	141070	Laercio Candido	AGPB08	Serviço B8	2	I	17
19	150274	Lucas de Tarso da Silva Reis	AGPB02	Serviço B2	2	I	1
19	127388	Lucelia Souza Dela Coleta	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	37
19	149900	Luis Guilherme Bustos	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	149853	Luiz Alberto Ferreira de Lima	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	141038	Luiz Ferreira dos Santos	AGPB08	Serviço B8	2	III	21
19	133426	Luzia Fatima Vieira Pelais	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	39
19	150304	Marcelo Augusto Campos	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	141046	Marcio Caetano Abelha	AGPB08	Serviço B8	2	II	21
19	149845	Marcio Jesus de Oliveira	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	141054	Marcos Justino da Silva	AGPB08	Serviço B8	2	II	20
19	127159	Maria Jose da Cruz	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	32



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 33

Unid.	Matrícula	Nome	Cargo	Descrição Cargo	Tab.	Ref.	Nível
19	130427	Maria Jose Oliva dos Santos	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	48
19	132055	Maria Nunes dos Santos	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	39
19	130346	Maria Pereira dos Santos Costa	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	51
19	140864	Mateus Ribeiro de Oliveira	AGPB08	Serviço B8	2	I	39
19	133310	Miriam Catarina Kalocsay	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	40
19	130494	Miriam Rodrigues da Silva	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	48
19	133450	Osmar Berlini	AGPB04	Serviço B4	2	I	44
19	150290	Oswaldo Aparecido dos Santos	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	141097	Paulo Zacaria Ferreira	AGPB08	Serviço B8	2	II	20
19	132098	Regina Dutra	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	66
19	149977	Reginaldo Pereira de Souza	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	123927	Roberto Januario	AGPB02	Serviço B2	2	I	87
19	137600	Roberto Yoshiyuki Yonamine	AGPB02	Serviço B2	2	I	20
19	150401	Robson Alecio Henrique	AGPB08	Serviço B8	2	I	1
19	130770	Santos Vanderlei de Andrade	AGPB02	Serviço B2	2	I	64
19	150240	Talia Streciwilk Antonioli	AGPB02	Serviço B2	2	I	1
19	150231	Tatiana Marianowski Porto	AGPB02	Serviço B2	2	I	1
19	127418	Terezinha Correa Esteves	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	II	32
19	140872	Valdecir Neves	AGPB08	Serviço B8	2	I	51
60	114278	Alice Flaviana da Silva	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	45
60	105260	Aparecida Rafael Muniz	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	24
60	110396	Beatriz da Silva Borba	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	16
60	110302	Lucinei Fernandes Rebeque	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	II	20
60	108340	Marta Regina Silva	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	19
60	109983	Neusa Almeida Rocha	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	20
60	110760	Odete Alves Rocha Lopes	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	II	16

PL: 169/15
FL: 34

Mês Base: Julho/2015

VALORES GASTOS ATUALMENTE - Tabela 2				
Código Vencimento	Valor	Conta	Total Conta	Total Cargos
Salário Básico	87.398,07	319011		70
Adicional de Tempo de serviço	23.286,30	319011		
Compl. Salarial	8.371,30	319011		
1/3 Férias	3.307,10	319011		
Férias Pecúnia	4.409,47	319011		
Licença-Prêmio	5.952,78	319011		
Abono de Natal	9.921,31	319011	142.646,34	142.646,34
Caapsml Previdência	21.926,09	319113		
Caapsml Saúde	5.159,08	319113	27.085,17	27.085,17

Cargos	70
Custo Mensal	169.731,50
Custo Anual	2.036.778,02

VALORES - Tabela 1				
Código Vencimento	Valor	Conta	Total Conta	Total Cargos
Salário Básico	87.473,42	319011		70
Adicional de Tempo de serviço	23.304,77	319011		
Compl. Salarial	8.371,30	319011		
1/3 Férias	3.309,71	319011		
Férias Pecúnia	4.412,94	319011		
Licença-Prêmio	5.957,47	319011		
Abono de Natal	9.929,12	319011	142.758,74	142.758,74
Caapsml Previdência	21.943,36	319113		
Caapsml Saúde	5.163,14	319113	27.106,51	27.106,51

Cargos	70
Custo Mensal	169.865,25
Custo Anual	2.038.383,04

	Valores Atuais	Valores Futuros	Diferença
Cargos	70	70	
Custo Mensal	R\$ 169.731,50	R\$ 169.865,25	R\$ 133,75
Custo Anual	R\$ 2.036.778,02	R\$ 2.038.383,04	R\$ 1.605,01

29/09/15
Márcio da Silva Dias
Técnico de Gestão Pública
Mat. 14884-9

PL: 269/15
 FL: 35

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

MODALIDADE

Agente de Gestão Pública - Transitório

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ORIGEM DOS RECURSOS - 2015

Receita prevista na Lei Orçamentária Anual_2015

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018
I. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	1.549.862.000,00	1.542.980.000,00	1.583.250.000,00	1.663.679.100,00
Total da Receita	1.549.862.000,00	1.542.980.000,00	1.583.250.000,00	1.663.679.100,00
Aquisição parcelada de áreas de terras da COHAB-LD	0,00	3.092.000,00	3.545.000,00	3.738.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	523.523,70	1.244.814,20	1.310.564,14	1.377.941,93
Sekretaria Municipal de Educação	5.055.517,60	9.086.859,56	9.562.535,64	10.053.854,14
Autarquia Municipal de Saúde - Entidades	1.438.796,92	1.569.596,64	1.569.596,64	1.569.596,64
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	74.770,01	134.545,43	141.651,99	148.934,51
Autarquia Municipal de Saúde	4.162.016,76	8.737.599,25	9.199.111,24	9.672.049,42
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	79.058,42	142.262,24	149.776,40	157.476,60
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	168.805,92	725.244,48	1.314.529,71	1.382.111,38
Adicional de Insalubridade	224.255,12	706.190,59	743.490,93	781.714,75
Controladoria / Planejamento / RH / Gestão Pública / Governo	81.052,56	255.238,56	268.720,03	282.535,27
Chefia de Gabinete / Ouvidoria-Geral do Município	0,00	186.701,88	196.563,31	206.668,88
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON	273.811,53	1.149.661,60	1.210.385,67	1.272.613,16
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON	0,00	2.671.000,00	1.706.000,00	1.920.000,00
Funções Gratificadas/SG/PGM/SMPOT/SMF/SMOP	0,00	184.107,70	194.402,30	204.052,14
Secretarias Municipais de Governo, de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Trabalho, Emprego e Renda	0,00	499.547,78	744.678,47	781.643,22
Agente de Gestão Pública - Transitório	133,75	1.749,77	1.847,61	1.939,32
Total do Incremento da Despesa	12.081.742,29	30.387.119,67	31.858.854,07	33.551.131,37
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0078	0,0197	0,0201	0,0202

*LOA 2015 e valores constantes da Tabela 2.1 - Metodologia de Cálculo da Receita - página 1/13 do Lei nº 12.134/2014 - LDO-2015. Excluídas Receitas Intraorçamentárias. Para 2018 e 2019 a receita de 2017 foi acrescida do IPCA de 5,08%. INPC - projeção Banco Central do Brasil de 14/08/2015 ► 9,84 / 2016: 5,24 / 2017: 4,94 / 2018: 4,86

Darling Silvia Maffato Genvigir
 Contadora - SEPLAN

Esdras Dias da Costa
 Contador - SEFAZ

Daniel Antonio Pelisson
 Secretário Municipal de Planejamento,
 Orçamento e Tecnologia

Paulo Bento
 Secretário Municipal de Fazenda

João Carlos Barbosa Perez
 Controlador-Geral do Município

Agente de Gestão Pública - Transitório

Especificação	Quantidade	Custo Mensal Atual
Agente de Gestão Pública	70	169.731,50
Custo Atual		

Especificação	Quantidade	Custo Mensal Proposto
Agente de Gestão Pública	70	169.865,25

Impacto 2016	133,75
---------------------	---------------

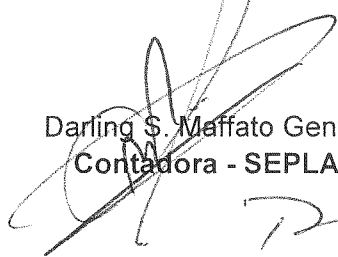
Implementação a partir dezembro 2015

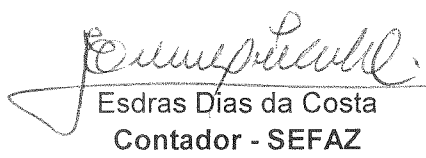
2015	
Valor mensal dezembro(I)	133,75
Custo total para 2015 (IV) = (I)	133,75

2016	
Valor mensal (I)	133,75
Valor fevereiro a dezembro/2016 (II) * 11 meses	1.471,25
Valor corrigido de fev a dez/2016 (III) = (II) * 1,0984	1.616,02
Custo total para 2016 (IV) = (I + III)	1.749,77

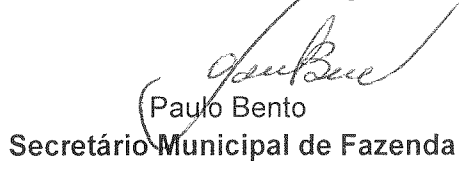
2017	
Valor mensal (I)	146,91
Valor fevereiro a dezembro/2017 (II) = (I) * 11 meses	1.616,02
Valor corrigido de fev a dez/2017 * 1,0524(III)	1.700,70
Custo total para 2017 (IV) = (I + III)	1.847,61

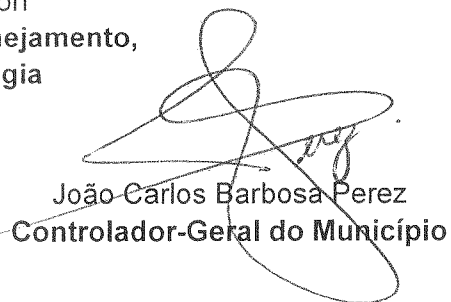
2018	
Valor mensal (I)	154,61
Valor fev a dezembro/2018 (II) = (I) *11 meses	1.700,70
Valor corrigido de fev a dez/2018 (III) = (II) * 1,0494	1.784,72
Impacto para 2018 (IV) = (I) + (III)	1.939,32


 Darling S. Maffato Genvigir
 Contadora - SEPLAN


 Esdras Dias da Costa
 Contador - SEFAZ


 Daniel Antonio Pelisson
 Secretário Municipal de Planejamento,
 Orçamento e Tecnologia


 Paulo Bento
 Secretário Municipal de Fazenda


 João Carlos Barbosa Perez
 Controlador-Geral do Município



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 37

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Total Folha Bruta de 2014 = R\$ 713.832.255,91+2.286,43 - 158.143.284,11(RPPS) = 555.691.258,23
Custo Médio da Folha em 2014 = R\$ 555.691.258,23 / 12 = R\$ 46.307.604,85

Descrição	2015 Valor	
Custo Médio da Folha em 2014	46.307.604,85	
janeiro	47.182.697,79	(Custo da Folha em Dez/2014 + R\$ 345.617,39 + R\$ 87.017,54 + R\$ 442.458,01)
fevereiro	52.093.409,18	(R\$ 47.182.697,79 + R\$ 219.279,81 + R\$ 115.498,62) * 9,63% (7,1256% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	52.193.075,34	
abril	52.193.075,34	
maio	52.193.075,34	
junho	53.012.056,73	
julho	53.705.726,19	
agosto	53.763.790,95	
setembro	53.826.255,57	
outubro	53.928.130,21	
novembro	53.928.130,21	
dezembro	53.928.263,96	
Soma	631.947.686,83	
(-) Deduções	5.584.000,00	(R\$ 5.208.000,00 + R\$ 347.000,00 + R\$ 29.000,00) LOA 2015
(-) IRRF	32.786.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 6.288.000,00 + R\$ 32.908.000,00 * 75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 1.817.000,00) LOA 2015
Despesa para fins de apuração do limite	593.577.686,83	
Receita Corrente Líquida	1.202.874.000,00	
Percentual	49,35%	

Janeiro	46.307.604,85	
Agentes Comunitários de Saúde - 167 cargos - Lei nº 12.029/2014	345.617,39	mês
Secretaria Municipal de Assistência Social - Lei nº 12.185/2014	87.017,54	
Reposição de perdas Auxílio Alimentação - Lei nº 12.220/2014	442.458,01	
Soma	47.182.697,79	

Fevereiro	47.182.697,79	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública	219.279,81	mês
Reposição de perdas Funções Gratificadas Incorporadas e Função de Confiança Institucional	115.498,62	
Soma	47.517.476,22	

Março	52.093.409,18	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Lei nº 12.224/2014	99.666,16	mês
Soma	52.193.075,34	

Continua...



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 38

Continuação 2015

Junho	52.193.075,34	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Lei nº 12.274/2015	74.789,10	mês
Secretaria Municipal de Educação - Lei nº 12.275/2015	722.216,80	
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - Lei nº 12.293/2015	10.681,43	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL Lei 12.292/2015	11.294,06	
Soma	53.012.056,73	
Julho	53.012.056,73	
Autarquia Municipal de Saúde - Lei 12.287/2015	693.669,46	mês
Soma	53.705.726,19	
Agosto	53.705.726,19	
Adicional de Insalubridade - PL 88/2015	58.064,76	mês
Soma	53.763.790,95	
Setembro	53.763.790,95	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - PL 83/2015	42.201,48	mês
Controladoria / Planejamento / RH / Gestão Pública / Governo - Lei nº 12.297/2015	20.263,14	
Soma	53.826.255,57	
Outubro	53.826.255,57	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Lei nº 12.224/2014	10.604,12	mês
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Londrina - ARSELON - PL 206/2014	91.270,51	
Soma	53.928.130,21	
Dezembro	53.928.130,21	
Agente de Gestão Pública - Transitório	133,75	mês
Soma	53.928.263,96	



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 369/15
 FL: 39

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2016 Valor	
janeiro	54.034.754,14	Custo da Folha em Dez/2015 + R\$ 24.035,48 + R\$ 14.822,08 + R\$ 15.374,97 + R\$ 14.072,93 + R\$ 38.184,72
fevereiro	60.970.567,39	(R\$ 54.034.754,14 + 238.494,38) * 12,34% (9,84% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	60.970.567,39	
abril	60.970.567,39	
maio	60.970.567,39	
junho	60.970.567,39	
julho	60.970.567,39	
agosto	60.970.567,39	
setembro	60.970.567,39	
outubro	60.970.567,39	
novembro	60.970.567,39	
dezembro	60.970.567,39	
Soma	724.710.995,39	
(-) Deduções	5.882.185,60	R\$ 5.584.000,00 * 1,0534
(-) IRRF	31.039.750,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 42.324.000,00 * 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 1.942.000,00) valores constantes do PPA 2014-2017]
Despesa para fins de apuração do limite	687.789.059,79	
Receita Corrente Líquida	1.330.859.793,60	
Percentual	51,68%	

Janeiro	53.928.263,96	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Lei nº 12.274/2015	24.035,48	mês
Chefia de Gabinete - Ouvidoria-Geral - PL 122/2015	14.822,08	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - PL 83/2015	15.374,97	
Funções Gratificadas / SG /PGM/ SMPOT /SMOP	14.072,93	
Secretarias Municipais de Governo, de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Trabalho, Emprego e Renda	38.184,72	
Soma	54.034.754,14	

Fevereiro	54.034.754,14	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública	238.494,38	mês
Soma	54.273.248,52	



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 109/15
FL: 40

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2017 Valor	
janeiro	61.031.636,68	Custo da Folha em Dez/2016 + R\$ 43.799,02 + R\$ 17.270,28
fevereiro	65.755.485,36	[R\$ 61.031.636,68 * 7,74% (5,24% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)]
março	65.755.485,36	
abril	65.755.485,36	
maio	65.755.485,36	
junho	65.755.485,36	
julho	65.755.485,36	
agosto	65.755.485,36	
setembro	65.755.485,36	
outubro	65.755.485,36	
novembro	65.755.485,36	
dezembro	65.755.485,36	
Soma	784.341.975,60	
(-) Deduções	6.185.706,38	R\$ 5.882.185,60 * 1,0516
(-) IRRF	30.202.750,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 44.982.000,00 * 62,50% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00) valores constantes do PPA 2014-2017]
Despesa para fins de apuração do limite	747.953.519,22	
Receita Corrente Líquida	1.472.463.275,64	
Percentual	50,80%	

Janeiro	60.970.567,39	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos PL 83/2015	43.799,02	mês
Secretarias Municipais de Governo, de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Trabalho, Emprego e Renda	17.270,28	
Soma	61.031.636,68	




Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná


PL: 169/15
FL: 41

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2018 Valor	
janeiro	65.755.485,36	Custo da Folha em Dez/2017
fevereiro	70.647.693,47	R\$ 65.755.485,36 * 7,44% (4,94% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	70.647.693,47	
abril	70.647.693,47	
maio	70.647.693,47	
junho	70.647.693,47	
julho	70.647.693,47	
agosto	70.647.693,47	
setembro	70.647.693,47	
outubro	70.647.693,47	
novembro	70.647.693,47	
dezembro	70.647.693,47	
Soma	842.880.113,49	
(-) Deduções	6.500.558,83	R\$ 6.185.706,38 * 1,0509
(-) IRRF	28.786.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos(R\$ 44.982.000,00*1,0509 = R\$ 47.271.000,00) * 56,25% = R\$ 26.590.000,00+ IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00*1,0509=R\$ 2.196.000,00) valores corrigidos pela inflação.
Despesa para fins de apuração do limite	807.593.554,66	
Receita Corrente Líquida	1.629.133.368,17	
Percentual	49,57%	


Darling Silva Maffato Genvigir
Contadora - SEPLAN


Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ


Daniel Antonio Pelisson
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia


João Carlos Barbosa Perez
Controlador-Geral do Município


Paulo Bento
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 369/15
FL: 42

METODOLOGIA DE CÁLCULO PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011 E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2010	728.744.309,30	
2011	840.660.118,04	15,36%
2012*	929.055.665,19	10,52%
2013	1.014.742.334,11	9,22%
2014**	1.169.362.654,00	15,24%
2015***	1.202.874.000,00	2,87%
Média de 2010 a 2015		10,64%

* RCL publicada no J.O. 2.137, de 05/04/2013, excluída a parcela do Profis (R\$ 69.774.658,61).

**RCL 2014 - Sistema Equiplano demonstrativo gerado em 22/01/2015.

*** RCL projetada a partir da LOA/2015.

A fim de mantermos a mesma base de cálculo para a apuração da média de crescimento da RCL, acrescentamos ao exercício 2010 as receitas referentes aos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR nº 1.509/06 e nº 870/07.

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2010 a 2015 é de 10,64% (dez inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2016 a 2018:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2016	1.330.859.793,60	10,64%
2017	1.472.463.275,64	10,64%
2018	1.629.133.368,17	10,64%

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Para fins do limite previsto no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, o Município atingiu o percentual de 45,35% (quarenta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), no exercício financeiro de 2014, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 43

A seguir, demonstraremos a despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais, apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	% DE VARIAÇÃO
2010	264.468.448,73	
2011	321.314.677,61	21,49%
2012	447.320.625,62	39,22%
2013*	495.557.127,94	10,78%
2014	555.691.258,23	12,13%
2015**	634.402.000,00	14,16%
Média 2010 à 2015		19,56%
Média 2013 à 2015		12,36%

*Excluídas as Aposentadorias e Pensões - RPPS da despesa Bruta com Pessoal a fim de manter a mesma base de cálculo em relação aos exercícios anteriores.

** Despesa com Pessoal e Encargos Sociais prevista na LOA/2015.

O crescimento médio percentual da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais no período de 2010 a 2015 é de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Cabe ressaltar que no exercício de 2011, a partir do mês de agosto, passou a integrar o custo da folha, parte das reposições concedidas, sendo que o maior volume de reposições deu-se a partir do mês de dezembro de 2011. Também, houve a criação de diversos cargos que passaram a impactar a folha, principalmente a partir de 2012. Por essas razões, podemos observar um crescimento fora do padrão na folha de pagamento de 2011 e 2012.

Sendo assim, demonstramos também o crescimento da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais utilizando a média calculada de 2013 a 2015 no valor de 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais).

PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

O cálculo do Índice de Pessoal tomou por base o total anual da Despesa Bruta Empenhada no exercício de 2014 dividida por 12, a fim de se apurar o valor da folha média/mensal para 2015.

Iniciando em 2015, tomamos o montante de R\$ 555.691.258,23 (total da despesa bruta com pessoal e encargos sociais empenhada até 31/12/2014), dividimos por 12 e chegamos ao valor médio/mensal de R\$ 46.307.604,85. Permanecendo este valor como ponto de partida para os acréscimos solicitados.

Sobre o valor médio/mensal de R\$ 46.307.604,85, acrescido no mês de janeiro de R\$ 345.617,39, R\$ 87.017,54, R\$ 442.458,01 e no mês de fevereiro de R\$ 219.279,81 e R\$ 115.498,62, totalizando R\$ 47.517.476,22 foi aplicado o percentual de 9,63%, composto pela reposição de 7,1256% (INPC acumulado de fevereiro/2014 a janeiro/2015) e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial) totalizando R\$ 52.093.409,18. Sobre este montante foram acrescidos nos meses de março, junho, julho e outubro os valores de R\$ 99.666,16, R\$ 74.789,10, R\$ 722.216,80, R\$ 10.681,43, R\$ 11.294,06, R\$ 693.669,46, R\$ 58.064,76, R\$ 42.201,48, R\$ 20.263,14, R\$ 10.604,12, R\$ 91.270,51 e R\$ 133,75, respectivamente.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 44

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 631.947.686,83, deduziu-se o valor de R\$ 5.584.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 32.786.000,00 referente IRRF [(obtido através do cálculo do IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 41.292.000,00 * 75% = R\$ 30.969.000,00 + IRRF s/ Ctto. Prazo Determinado R\$ 1.817.000,00) valores constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.222/2014, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 593.577.686,83 de Despesas com Pessoal para fins de limite.

A partir do exercício de 2016, os valores utilizados como base de cálculo para a dedução do IRRF foram extraídos da estimativa da receita para o Plano Plurianual 2014-2017.

Para calcular o impacto em 2016 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2015, R\$ 53.928.263,21. Sobre este valor, no mês de janeiro/2016 foram acrescentados os valores de R\$ 24.035,48, R\$ 14.822,08, R\$ 15.374,97, R\$ 14.072,93 e R\$ 38.184,72; e no mês de fevereiro/2016 R\$ 238.494, após, foi aplicado o percentual de 12,34%, composto pela reposição de 9,84% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 60.970.567,39 em fevereiro/2016.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 724.710.995,39, deduziu-se o valor de R\$ 5.882.185,60 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 31.039.750,00 referente IRRF obtido através do cálculo {R\$ 42.324.000,00 x 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 1.942.000,00}, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 687.789.059,79 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2017 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2016, R\$ 60.970.567,39. Sobre este valor, no mês de janeiro/2017 foram acrescentados R\$ 43.799,02 e R\$ 17.270,28; e no mês de fevereiro/2017 foi aplicado o percentual de 7,74%, composto pela reposição de 5,24% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 65.755.485,36 em fevereiro/2017.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 784.341.975,60, deduziu-se o valor de R\$ 6.185.706,38 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 30.202.750,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo {R\$ 44.982.000,00 x 62,50% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00}, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 747.953.519,22 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2018 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2017, R\$ 65.755.485,36. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2018 foi aplicado o percentual de 7,44%, composto pela reposição de 4,94% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 70.647.693,47 em fevereiro/2018.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná


PL: 109/15
FL: 45

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 842.880.113,49, deduziu-se o valor de R\$ 6.500.558,83 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 28.786.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo $\{(R\$ 44.982.000,00 * 1,0509) \times 56,25\% + \text{IRRF s/ Ctto. Prazo determinado } R\$ 2.089.000,00 * 1,0509\%$, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 807.593.554,66 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Londrina, 30 de setembro de 2015.


Darling Sílvia Maffato Genvigir
CONTADOR - SEPLAN


Esdras Dias da Costa
CONTADOR - SEFAZ


Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA


João Carlos Barbosa Perez
CONTROLADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO


Paulo Bento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL:	269/15
FL:	46

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente à readequação do Grupo de Carreiras de Gestão, Subgrupo de Carreiras de Apoio a Gestão - Agente de Gestão Pública, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com a Lei nº 11.980 - Plano Plurianual 2014-2017, com a Lei nº 12.134/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2015 e com o LOA nº 12.222/2014- Lei Orçamentária Anual - 2015. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 30 de setembro de 2015.

Daniel Antonio Pelisson
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Paulo Bento
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA**

	Sistema de Expectativas de Inflação	24/09/2015
---	-------------------------------------	------------

[Consulta](#) | [Ajuda](#)[Página Inicial](#) → [Consulta](#) → Séries de estatísticas consolidadas


[EXPFW0604]

Séries de estatísticas consolidadas

PL:	169/15
FL:	47

INPC - variação % - Média - Anual - Período de 14/08/2015 a 14/08/2015 para 2015 a 2018

14/08/2015	9,84	5,24	4,94	4,86
------------	------	------	------	------

 Caso os períodos sejam muito extensos há possibilidade da impressão ser feita em várias páginas.

[Gerar CSV](#)[Gerar XLS](#)[Voltar](#)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL:	169/15
FL:	48

PARECER nº 1840/2015

Documento: CI 539/2015
Consultente: Secretaria de Governo
Interessado(a): Secretaria de Governo

Ementa: Administrativo – Projeto de Lei – Servidores Públicos – Transformação de cargos públicos – Agente de Gestão Pública

A Secretaria de Governo encaminha-nos a CI em epígrafe, acompanhada de Minuta de Projeto de Lei, e demais instruções, que “*introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências*”.

Em essência, a Minuta diz respeito a readequação dos cargos de Agente de Gestão Pública, em suas classes, desdobrando-as em novas denominações, de modo isolado ou em carreira, em atendimento à Orientação nº 386/2008, desta Procuradoria-geral.

1. Nossas Considerações

1.1

A Minuta do Projeto encontra-se instruída com justificativa a ser assinada pelo Sr. Prefeito, bem como demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, assinado pelo ordenador de despesas, em atendimento ao art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que sua iniciativa se encontra revestida de juridicidade, eis que a organização de cargos públicos constitui competência para a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 29, III, da Lei Orgânica do Município de Londrina:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

III - Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara;

(...)

Posto isso, entendemos que a Minuta ora proposta, com suas respectivas instruções, encontra-se formalmente perfeita.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL:	169/15
FL:	49

1.2

No aspecto material, conforme mencionado, a Minuta visa atender à Orientação nº 386/2008, que, em síntese, assim concluiu:

(...)

Com o advento da Lei Municipal nº 9.337/2004, vários cargos públicos, no âmbito desta Administração, foram escalonados em carreiras, de modo que, ao servidor ocupante dos referidos cargos, poderiam ascender na carreira, mediante processos de promoção por competências e habilidades (art. 9º e seguintes), alterando suas classes de A para B, após C, e, em alguns casos, D, com as respectivas majorações salariais.

Entretanto, em melhor análise das possibilidades apresentadas por lei quanto à realização do processo de competências e habilidades, assevera-se, em diversas hipóteses, uma sensível ofensa ao contido no art. 37, II, da Constituição Federal, que exige, para a investidura em cargo ou emprego público, a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. V.g., cite-se que a citada lei municipal, em tese, admitiria a transposição na carreira do servidor, nas funções de telefonista (Classe A, do Técnico de Gestão Pública) para atribuições de contabilidade (Classe B, do mesmo cargo). O contido no art. 9º, da Lei, ao prescrever a possibilidade de promoção por competências e habilidades, inclusive para a “mesma classe”, nesse contexto, admite em tese até mesmo alteração de funções de “Serviço em Medicina Geral” para “Serviço de Odontologia, eis que pertencentes ao mesmo cargo de “Promotor de Saúde Pública”, o que soa por demais desarrazoado e absolutamente contrário à norma constitucional supracitada. Nessas condições, mais sensato é admitir que as referidas “funções”, são na verdade verdadeiros “cargos públicos”, assim entendidos como “as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente”.

(...)

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, respondendo objetivamente às questões suscitadas pela Diretoria-consultante, entendemos possível a abertura de concurso público para as classes C e D, desde que as atividades em referência não possuam similaridade com atividades inerentes às classes B e C, respectivamente anteriores, como é o caso do Serviço C18, relatado na CI.

O fundamento legal, ou melhor, constitucional, é o contido no art. 37, II, da Constituição Federal, que exige a realização de concurso público para investidura em cargo público, eis que, a nosso ver, por força do referido dispositivo constitucional, não é possível a realização de processo de promoção por competências e habilidades para transição em classes (progressão em carreira, ainda que em tese prevista em lei), quando as atividades, entre uma e outra, não guardam compatibilidade profissional.

Consequência natural dessa conclusão é que não é possível a exigência de cumprimento de estágio probatório dos interessados, participantes do certame público, eis que sua maioria absoluta certamente não são servidores públicos, e, por outro lado, qualquer exigência nesse sentido ocasionaria ofensa ao princípio da isonomia de tratamento, bem como a desconfiguração da natureza “pública” do concurso.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL:	169/15
FL:	50

Outrossim, a Orientação remete à dúvida relacionada às promoções por competências e habilidades, quando então concluímos que a mencionada promoção somente poderia ocorrer se constatada a similaridade entre o cargo de origem e destino de modo a autorizar a elevação na carreira. Por outro lado, destacamos que o texto legal é por demais amplo, no que concerne às possibilidades das citadas promoções, muitas delas em manifesta ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal (Princípio do Concurso Público).

Por sua vez, vislumbra-se que a Minuta em análise promove o isolamento de diversos cargos, retirando, portanto, a possibilidade de promoções por competência e habilidades, face à constatação de inexistência de correlação entre cargos origem-destino, de modo a evitar a possível ofensa constitucional citada por este Órgão de assessoramento jurídico.

Ainda assim, mantém a possibilidade de promoções no âmbito da carreira de Agente de Gestão Pública, mediante a composição de três cargos: Serviço Operacional I, Serviço Operacional II, Serviço Operacional III. Do mesmo modo, cria a carreira de Agente de Pavimentação Asfáltica, composta pelos cargos de Serviço de Asfaltador, Serviço de Caldeireiro e, por fim, Serviço de Operador de Usina de Asfalto. Posto isso, diante da manutenção de ambas as carreiras, reiteramos todo o conteúdo da Orientação nº 386/2008, supracitada, de modo que o Administrador se atente quanto à evolução na carreira e, em especial, a correlação de atividades entre os cargos, conforme orientações contidas naquele documento, de modo a evitar que não seja atendido o Princípio do Concurso Público.

O Projeto ainda cria os cargos de Agente de Combate às Endemias, Agente Condutor Socorrista e Agente Comunitário de Saúde, todos isolados, pelo que não vislumbramos óbices para a sua criação.

A Minuta ainda, em seu art. 3º, estabelece que os cargos de Agente de Gestão Pública, Agente de Gestão Pública – Transitório e Agente de Saúde Pública serão transformados de acordo com a equivalência definida no Anexo I, da Minuta, fixando ainda que a mencionada equivalência, no âmbito das respectivas tabelas, deverá observar o enquadramento no nível igual ou superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor, na data da publicação da futura lei, mantida a referência em que estiver posicionado o servidor. Tal procedimento, ao que consta, observa o padrão desde então estabelecido pelo art. 29, da Lei nº 9.337/2004 (PCCS). Ocorre que há uma leve distinção do texto do PCCS com o por ora apresentado. Destacamos:

Texto da Minuta:

Para o aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Pública de que trata o caput, serão aproveitados nos cargos e funções equivalentes, identificados no Anexo I, desta Lei, no nível igual ou superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor, na data de publicação desta lei, mantida a referência em que estiver posicionado.

Texto da Lei nº 9.337/2004 (PCCS):

Art. 30. A colocação no nível de vencimento da tabela do novo cargo, classe e referência dar-se-á pela equivalência de vencimento ou no nível superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor no mês da implantação.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL:	169/15
FL:	51

A nosso ver, o primeiro texto, em que pese fazer referência ao vencimento básico do servidor, poderá resultar divergências de interpretações, principalmente na hipótese de o servidor, no ato da transposição, obtiver redução de nível, o que ocorrerá se a tabela-destino possuir vencimentos superiores à tabela de origem. Nessa hipótese, o servidor poderá arguir prejuízo, alegando redução de níveis, pelo que, de acordo com interpretações, poderá resultar em revisão ao nível então ocupado e a consequente majoração remuneratória.

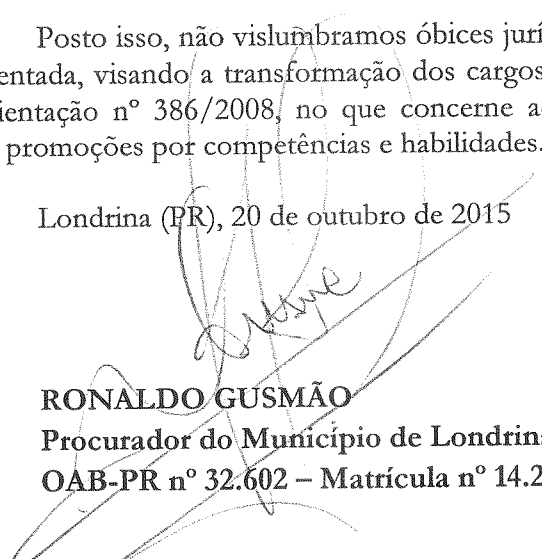
Por outro lado, entendemos que o texto é mais expreso quanto ao valor nominal de fixação da base remuneratória a ser aplicada no decorrer da transição da tabela. Ou seja, o texto do PCCS apresenta uma redação mais satisfatória (incluindo o termo “pela equivalência de vencimento”), caso a intenção não seja conceder eventuais aumentos remuneratórios.

Por fim, o art. 4º, da Minuta extingue os cargos de Agente de Gestão Pública – Serviços A1, B5, B7, C4, C8, C9, C11 e C6, em virtude dos novos cargos criados no art. 1º. Mais precisamente, entendemos que não é o caso de extinção de cargos, ante à criação de novos, e sim a transformação de cargos, de modo que os servidores, ocupantes dos citados cargos a que se pretende extinguir, serão conduzidos aos cargos a que se refere o art. 1º. Não obstante, entendemos que essa condição não prejudica a *intentio* do legislador, ante à boa técnica de redação constante no Anexo I, fixando as respectivas equivalências de modo bastante preciso.

4. Conclusão

Posto isso, não vislumbramos óbices jurídicos para a aprovação do texto normativo, na forma apresentada, visando a transformação dos cargos, na forma proposta, reiterando somente o contido na Orientação nº 386/2008, no que concerne aos cargos que ainda mantêm a possibilidade das respectivas promoções por competências e habilidades.

Londrina (PR), 20 de outubro de 2015


RONALDO GUSMÃO
Procurador do Município de Londrina
OAB-PR nº 32.602 – Matrícula nº 14.291-3


SERGIO CORRÊA

Procurador Do Município De Londrina
Gerente de Assuntos de Pessoal
Matrícula 15801-1 – OAB/PR 38.572



PL:	169/15
FL:	52

PARECER Nº 1921/2015

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Governo

REFERÊNCIA: CI 539/2015

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: *Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337/, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.*

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI QUE PRETENDE CRIAR, ALTERAR E EXTINGUIR CARGOS. ANÁLISE FORMAL DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSTA LEGISLATIVA.

I - SÍNTESE DA CONSULTA

Cuida-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo para que seja analisada minuta de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que visa introduzir alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei nº 9.337/04, com a finalidade de readequar as carreiras de Agente de Gestão Pública conforme Orientação nº 386/2008 da PGM.

Anexo à consulta Relatório de Impacto Financeiro e declaração do ordenador de despesas de que o incremento de despesas promovido com a alteração tem adequação com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

II - NOSSAS CONSIDERAÇÕES

Antes de tudo, deve ser ressaltado que a análise prévia de projetos de atos normativos emanados do Poder Executivo, por esta Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, deve se pautar em seus critérios formais, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Também aclaramos que a minuta analisada foi rubricada e carimbada, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere, em detrimento de outras que já constem no presente expediente ou que venham a ser criadas. A PGM não se responsabiliza



PL:	369/15
FL:	53

por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

Vencidas essas advertências iniciais, passemos à apreciação da minuta legislativa.

Primeiramente, verifica-se a possibilidade de o Município legislar sobre a matéria, sendo a competência fundamentada no artigo 30, I, da Constituição Federal, artigo 17, I, da Constituição Estadual e no artigo 5º, I, da LOM. ✓

Quanto à autoria, observa-se que a proposta, de iniciativa do Prefeito municipal, possui conformidade com o art. 61, §1º, II, a, da CF/88 e art. 29, I da LOM, pois a iniciativa para a criação, modificação e extinção de cargos públicos é privativa do chefe do Poder executivo.

Além das normas constitucionais, como já alertado em outras oportunidades (tal como no Parecer nº 527/2015), o PL deve atender às premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em especial aos seguintes preceptivos: 15, 16, 17 e 21, atentando-se para o fato de que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 e que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: *a) as exigências dos arts. 16 e 17, referidos e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição e b) o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.* ✓

Destaca-se, ainda, a previsão do parágrafo único do art. 21 que expressa ser nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão ✓ referido no art. 20.

Sobre os pontos citados, observa-se que o projeto está instruído: i) com estudo de impacto orçamentário financeiro; ii) cálculo de índice de pessoal; iii) metodologia de cálculo, projeção de receita corrente líquida, conforme previsão do § 3º do art. 4º da Instrução Normativa nº 56/2011 e alterações; iv) declaração de que o incremento da despesa tem adequação com as leis orçamentárias e que há recursos na LOA/2015, além de que afirma-se que para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária. ✓

C



Observa-se, por fim, no aspecto estritamente formal, repise-se, que o projeto é viável, desde que cumpridas as condicionantes apostas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, estas aferidas, documentadas e de responsabilicade dos órgãos técnicos de planejamento e controle, por questão de competência.

Quanto ao mérito propriamente dito da proposta legislativa, nos remetemos ao Parecer anexo da GAP nº 1840/2015 , que concluiu pela possibilidade de aprovação do texto tal como apresentado para a transformação dos cargos, pois contempla orientação anterior desta Procuradoria que alertara para o fato de que, em relação a alguns cargos, a promoção por competências e habilidades conduziria o servidor a cargos sem correlação com o cargo de origem, com isso podendo afrontar o Princípio do concurso público insculpido no art. 37, II da CF/88. ✓

Assim, como a proposta visa isolar diversos cargos retirando essa possibilidade de promoções entre cargos de origem e destino sem correlação, concluiu-se pela sua constitucionalidade. ✓

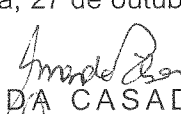
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as informações trazidas a conhecimento, esta Procuradoria, no aspecto formal, s.m.j, não vê óbices a regular tramitação do projeto de lei, desde que atendidas as premissas constitucionais destacadas e legais referidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, resumidamente elencadas no Parecer. ✓

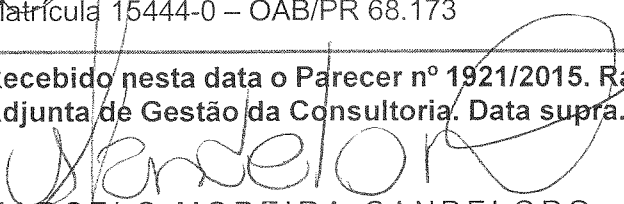
Saliente-se, derradeiramente, que a competência técnica para aferir o cumprimento dos dispositivos orçamentários e instruir o expediente com os demonstrativos contábeis recai sobre os órgãos de planejamento e controle do Município, sendo estes os responsáveis pela aferição, in concreto, das premissas referidas no Parecer. ✓

São as considerações que se submete à apreciação superior.

Londrina, 27 de outubro de 2015.


AMANDA CASADO RIBAS
Procurador do Município de Londrina
Matrícula 15444-0 – OAB/PR 68.173

Recebido nesta data o Parecer nº 1921/2015. Ratifico-o. À Procuradora-Adjunta de Gestão da Consultoria. Data supra.


MARCELO MOREIRA CANDELORO
Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos
Matrícula 15443-1 – OAB/PR 57.898



PL:	169/15
FL:	55

Recebido nesta data o Parecer nº 1921/2015. Tendo em vista o contido na Portaria nº 20/2014-PGM, encaminho ao Gabinete para ratificação. Data supra.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

RATIFICO. Em 28/10/2015


PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 169/15
FL: 56

FID – Folha de Informação e Despachos
CI Nº 0539/2015-SG
Minuta de projeto de lei alterando Carreira de AGP

A Secretaria Municipal de Governo retornou à Secretaria de Recursos Humanos, na data de 29.10.2015, a CI nº 0539/2015-SG, juntamente com o Parecer nº 1840/2015 e 1921/2015, referente à minuta de projeto de lei de alteração da carreira de Agente de Gestão Pública.

Em análise às considerações constantes no Parecer nº 1840/2015, temos a informar que:


- a) Item 1.2, parágrafo quarto
O cargo de Agente de Gestão Pública teve sua estrutura alterada agregando as funções de mesma complexidade, com similaridade de atribuições.
Assim como o cargo de Agente de Pavimentação Asfáltica cujas atividades se referem à pavimentação, diferindo pela complexidade das funções.
- b) Item 1.2, parágrafo oitavo
Alteração realizada conforme orientação da PGM.
- c) Item 1.2, parágrafo nono
O artigo 4º extingue as funções que não possuem vagas, ou que não são mais necessárias à administração municipal, conforme relatado na justificativa do projeto de lei.

Era o que nos cabia informar, pelo que encaminhamos anexa, a minuta de projeto de lei alterada, à Secretaria Municipal de Governo, conforme solicitado.

Londrina, 3 de novembro de 2015.

Comissão Permanente de Revisão do PCCS
(Decreto nº 461/2015)


Adriana Belizário da Silva
Secretaria Municipal de Educação


Cintia Mara Fujii
Secretaria Municipal de Recursos Humanos



Eliane Sandra Vieira
A.M.S.

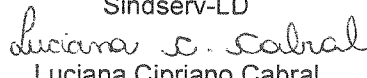

Julliana Faggion Bellusci
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Narcimélia Garcia Scarinci
Secretaria Municipal de Educação

Amanda da Silva
Fundação de Esportes de Londrina

Edilson João Cabrera
Sindserv-LD


Fabio Vinicius Molin
Sindserv-LD


Luciana Cipriano Cabral
IPPUL


Roberto Pintor de Mello Lima
Sindserv-LD

Zilá Rosseto Avanzo
CAAPSM



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	169/15
FL:	57

Ofício nº 890/2015-GAB.

Londrina, 11 de novembro de 2015.

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto propondo alterações na Lei nº 9.337/2004

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade proceder alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Sendo assim, solicitamos de Vossa Senhoria o acolhimento das razões aduzidas e o conseqüente deferimento das alterações propostas.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO